

LEI Nº 1091/87

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO usando de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar uma área de 15.000,00M² (Quinze Mil Metros Quadrados) a ser desmembrada de área maior, considerada de reserva florestal do Bairro Barcelona, para construção da sede própria da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO EXCEPCIONAIS DA SERRA - APAE/SERRA, delimitada em planta de situação que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal arcará com 50% (Cinquenta por Cento) das despesas necessárias à construção da sede própria da APAE/SERRA, devendo o projeto relativo às obras, ser devidamente aprovado pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - Após conclusão dos estudos necessários à fixação do valor relativo a implantação completa da Sede própria da APAE/SERRA, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Especial correspondente a 50% (Cinquenta por Cento) do citado valor, com recursos previsto no Art. 53, Item I e II da Lei 4720.

Art. 3º - Os restantes 50% (Cinquenta por Cento) necessários a complementação do orçamento previsto para a conclusão do projeto, serão obtidos através de doações do comércio, da indústria e de particulares, bem como a efetivação de promoções filantrópicas e demais recursos.

Art. 4º - Fica constituída uma COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTRUÇÃO DA APAE/SERRA, com a finalidade de desenvolver os estudos preliminares, projetos especificados e a implantação da sede própria da APAE/SERRA, composta dos seguintes membros:

[Handwritten signature]

.../



Prefeitura Municipal da Serra

LEI Nº 1091/87 - fls.02

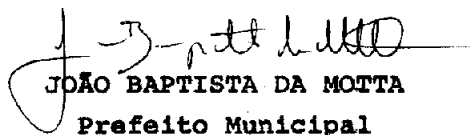
- Presidente - Indicação do Prefeito Municipal
- Secretário Geral - Indicação da Câmara Municipal
- Secretário Adjunto - Indicação do Prefeito Municipal
- Tesoureiro - O titular da Secretaria de Finanças
- Supervisor Médico - Indicação do Prefeito Municipal
- Supervisor Técnico - Indicação do Prefeito Municipal
- Supervisor Administrativo - Indicação da APAE/SERRA

Parágrafo Único - A Comissão Permanente de Construção da APAE/SERRA, estará sujeita a todas as normas e obrigações legais como órgão público, devendo inclusive sujeitar-se às inspeções normais do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Art. 5º - Após a conclusão das obras, será firmado um Convênio entre a Prefeitura Municipal da Serra e a APAE/SERRA, fixando-se normas para a continuação do auxílio necessário a manutenção daquela Entidade e a contra-prestação de serviços na área específica.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, 15 de Abril de 1987.


JOÃO BAPTISTA DA MOTTA
Prefeito Municipal